



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE NA TERRA
CAMPEONATO BRASILEIRO DE AUTOCROSS
REGULAMENTO TÉCNICO 2025

ADENDO 2

2.1 - CHASSIS: (NOVA REDAÇÃO)

h) É obrigatório o uso de para-choques traseiro em fibra de vidro, padrão, do tipo envolvente, junto à traseira do veículo, protegendo a traseira do veículo e as rodas traseiras, conforme Imagem 2, abaixo. As partes do para-choques indicadas com a numeração 1 e 3 são obrigatórias, sendo a de numeração 2 de uso facultativo.

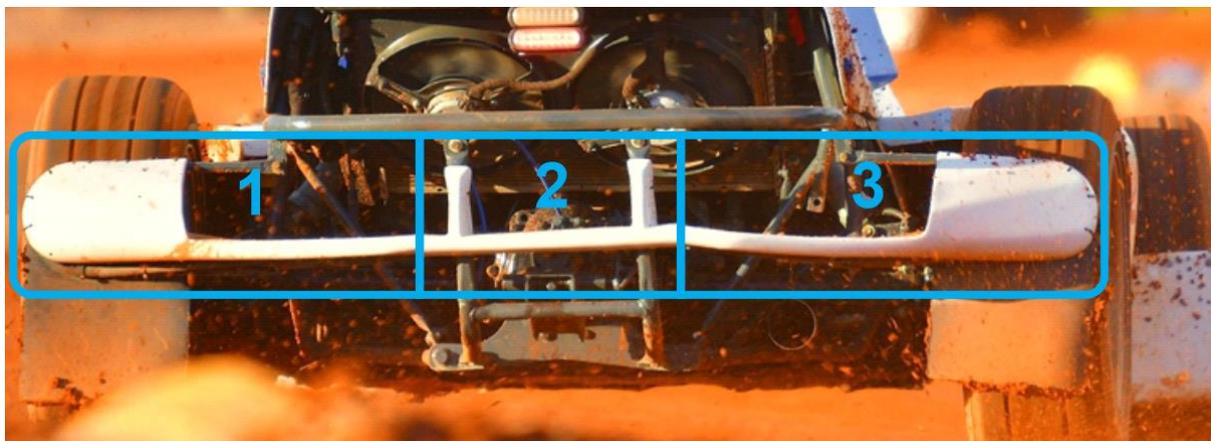


Imagem 2 – detalhamento para choques traseiro padrão com para-barras.

4.27 - CORPO DE BORBOLETA: (NOVA REDAÇÃO)

- a) Deverá ser original do veículo.
- b) A medida da borboleta deve ser original 52mm.
- c) Proibido alargar, usinar, somente permitido retrabalho na base do batente da borboleta para atingir a abertura total.



d) Permitido isolar os dutos de tomada de vácuo.

e) Permitido soldar o parafuso de fixação ao eixo do corpo da borboleta.

4.38 - VENTONHA ELÉTRICA:

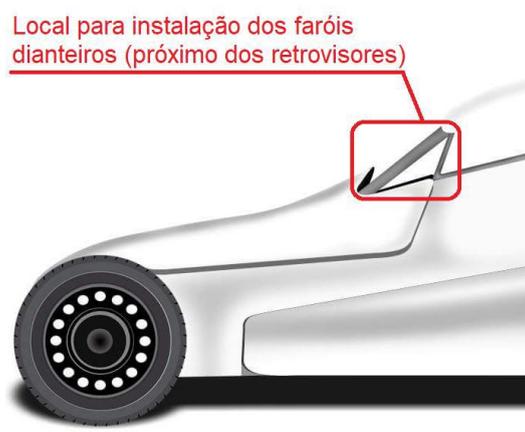
Livre. Permitida a instalação de botão de acionamento.

5.3 - BOMBA DE COMBUSTÍVEL:

Livre quantidade, modelo de procedência nacional. A instalação das bombas deve estar localizada no compartimento do motor, fora do habitáculo, atrás da parede/chapa corta fogo.

6.5 – FARÓIS DIANTEIROS:

Em etapas com sessões noturnas, é obrigatória a instalação de 2 (dois) faróis de Led em luz branca, formato circular ou quadrado, apontados para frente, de 12 volts e potência mínima de 27W, com chave liga/desliga ao alcance do piloto, cuja posição deve ser conforme indicado na Imagem abaixo. A utilização dos faróis será determinada pela direção de provas, antes do início da prova, onde maiores orientações serão dadas no Briefing.



ARTIGO 15: CONSIDERAÇÕES GERAIS

c) Os itens previstos nos artigos relacionados abaixo deverão estar instalados, em perfeito estado e em plenas condições de funcionamento quando acessarem a pista para as sessões de treino classificatório e provas/estágios. Porém, a ausência destes itens ou a presença de danos no retorno das sessões de classificação ou provas/estágios, será tolerada e não será motivo para desclassificação, desde que o peso mínimo previsto no regulamento seja respeitado, dentro das condições previstas no artigo 3 do regulamento técnico.



- artigo 2.1 – e: barras de desvio laterais (“mata cachorro”).
- artigo 2.1 – h: para-choques traseiro (vide este adendo).
- artigo 2.1 – i: para-barros traseiro.
- artigo 2.1 – j: para-barros dianteiro.
- artigos “2.3 – b”, “2.3 – c”, “2.3 – d” e “2.3 – e”: válido somente para o bico dianteiro, barras de desvio laterais (“mata cachorro”) e capô traseiro. Demais itens previstos neste artigo não se enquadram no previsto no artigo 15-c presente neste adendo e deverão obrigatoriamente estar presentes ao final das sessões.
- artigo 2.6: espelhos retrovisores.
- artigo 2.11.3: asa traseira (aerofólio).
- artigo 2.12: cinta de reboque.
- artigo 6.3: lanterna traseira.
- Artigo 6.5: faróis dianteiros (vide este adendo).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Comissão Nacional de Velocidade na Terra

Roni Fonseca da Silva
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Fabio Borges Greco
Presidente

Confederação Brasileira de Automobilismo

Giovanni Ramos Guerra
Presidente